

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27)3765-2234 Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs. email:contato@camarapinheiros.es.gov.br

Signal Si

PROJETO DE LEI Nº 16/2024 De 18 de Março de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento do Trenzinho da alegria no município de Pinheiros, estabelecendo medidas de segurança, sugerindo repertório musical adequado ao público infantil e estabelecendo requisitos para obtenção da licença de funcionamento.

PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA, JANETE BINDACO AKISASKI SILVA, E DIEGO PASCOALINE FERNDADES, Vereadores desta Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZEM SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica regulamentado o funcionamento do Trenzinho da alegria no município de Pinheiros, visando garantir a segurança e o bem-estar dos participantes, bem como promover a adequada utilização do equipamento.
- **Art. 2º** O trenzinho da alegria somente poderá circular em locais previamente autorizados pelo poder público municipal, respeitando as normas de trânsito vigentes e as medidas de segurança estabelecidas.
- Art. 3º É vedado ao operador do Trenzinho da alegria reproduzir músicas que façam apologia ao uso de drogas, conteúdo sensual, racismo ou qualquer forma de discriminação.
- Art. 4° Os responsáveis pelo trenzinho da alegria devem assegurar que as músicas reproduzidas durante o seu funcionamento estejam em conformidade com as disposições do Artigo 3º desta Lei. Além disso, sugere-se que o repertório musical inclua músicas adequadas ao público infantil, promovendo valores educativos, culturais e de entretenimento saudável.

Ro plaksai

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27)3765-2234 Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs. email:contato@camarapinheiros.es.gov.br

- **Art.** 5° O volume das músicas reproduzidas pelo trenzinho da alegria deverá ser ajustado de forma a não causar incomodo aos moradores ou frequentadores de áreas residenciais, comerciais, prédios públicos ou de lazer próximas ao seu percurso. Em caso de reclamações apresentada por autoridades, o operador deverá reduzir o volume imediatamente.
- Art. 6º Fica proibido trafegar sem a devida licença para o funcionamento do trenzinho da alegria, assim como é proibido trafegar descumprindo as condicionantes da licença.
- Art. 7º Para obter licença de funcionamento, os responsáveis pelo trenzinho da alegria devem atender aos seguintes requisitos:
- I. Apresentar documentação pessoal do responsável, comprovando sua idoneidade; II. Apresentar Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em dia; III. Exibir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida do condutor; IV. Apresentar laudo estrutural assinado por engenheiro mecânico, atestando a segurança do veículo; V. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por engenheiro
- V. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por engenheiro mecânico, responsabilizando-se pela adequação estrutural do veículo; VI. Apresentar apólice de seguro com cobertura para os passageiros; VII. Efetuar o pagamento das taxas municipais pertinentes.
- **Art. 8º -** Em caso de descumprimento desta Lei, os responsáveis pelo trenzinho da alegria estarão sujeitos às seguintes penalidades:
- I. Advertência;
- II. Multa aplicada a cada infração constatada imposta pela Prefeitura Municipal de Pinheiros;
- III. Suspensão temporária da licença de funcionamento, por um período determinado;
- IV. Cassação definitiva da licença de funcionamento, em caso de reincidência ou de infrações graves.
 - **Art. 9 -** Os trenzinhos da alegria deverão garantir a segurança dos brinquedos e dos frequentadores, obedecendo a todas as normas de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes.
- Art. 10- Fica estabelecido que os trenzinhos da alegria devem operar em horários determinados pela Prefeitura Municipal, de forma a não causar



Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27)3765-2234 Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs. email:contato@camarapinheiros.es.gov.br

perturbação do sossego público, e observar o volume a ser praticado conforme Artº 5º.

Art. 12- Os trenzinhos da alegria deverão ser higienizados regularmente, garantindo a saúde e a segurança dos usuários.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala de Sessões Em, 18 de Março de 2024.

PABLO RENAN DO NASCHMENTO PEREIRA Vereador

JANETE BINDACO AKISASKI SILVA

Vereadora

DIEGO PASCOALMI FERNANDES

Vereador



Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27)3765-2234 Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs. email:contato@camarapinheiros.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa regulamentar o funcionamento do trenzinho da Alegria no Município de Pinheiros, com o intuito de promover a segurança e o bem-estar dos participantes, bem como garantir que o equipamento seja utilizado de forma adequada e responsável.

A proibição da reprodução de músicas que façam apologia ao uso de drogas, sensualidade, racismo ou qualquer forma de discriminação busca preservar a integridade moral e psicológica das crianças que utilizam o serviço, além de promover um ambiente de diversão saudável e educativo.

O ajuste do volume das músicas reproduzidas pelo trenzinho da Alegria visa evitar perturbações à ordem pública e garantir o respeito aos moradores e frequentadores das áreas adjacentes ao percurso do equipamento.

A exigência de manutenção regular do equipamento e a contratação de seguro contra acidentes pessoais demonstram a preocupação com a segurança dos usuários, prevenindo eventuais incidentes e garantindo a tranquilidade dos pais e responsáveis.

A imposição de sanções administrativas, incluindo advertência e multa, em caso de descumprimento das disposições desta Lei, visa garantir o cumprimento das normas estabelecidas, promovendo a responsabilidade por parte dos operadores do trenzinho da Alegria.

Dessa forma, a presente proposição busca estabelecer diretrizes claras para o funcionamento do trenzinho da Alegria em Pinheiros, promovendo a segurança, a qualidade e a adequação do serviço prestado, contribuindo para o bem-estar e a diversão das crianças do município.

Assim se justifica o este projeto de Lei

PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA

Vereador

JANETE BINDACO AKISASKI SILVA

Vereadora

DIEGO PASCONLINI FERNANDES

Vereador